

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 611 DE 22 DE AGOSTO DE 2007.**

**"Cria o Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima - CEFORR, e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima - CEFORR, como unidade administrativa desconcentrada, sob regime especial, de autonomia relativa, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, para execução das atividades da área de formação continuada dos profissionais da Educação Básica.

§ 1º As atividades de formação continuada serão desenvolvidas através de programas e ações governamentais, especialmente aquelas onde exijam a interiorização dos processos formativos, garantindo o acesso dos profissionais que atuam em escolas distantes dos centros urbanos.

§ 2º A política de formação continuada será integrada às políticas de desenvolvimento educacional estadual e executada em estreita articulação com as demais instituições e setores de ensino-aprendizagem, podendo ser realizada, em parceria ou em regime de colaboração, com instituições especializadas ou em outros ambientes de trabalho.

**Art. 2º** O CEFORR tem por objetivos:

**I** - coordenar e ministrar cursos de qualificação e atualização profissional para os profissionais da educação;

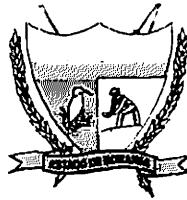
**II** - ofertar cursos de formação continuada nas modalidades presencial, semi-presencial e à distância, visando atualizar permanentemente os profissionais da educação; e

**III** - mediar a interlocução com entidades e organizações responsáveis pelas políticas voltadas para articulação, desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 3º** Compete ao CEFORR:

**I** - coordenar a elaboração e execução da política e do plano estadual de educação, de acordo com a legislação vigente e obedecendo às diretrizes e normas do Sistema Estadual de Ensino e do Conselho Estadual de Educação;

**II** - promover o desenvolvimento da formação continuada, visando ao atendimento das demandas profissionais por aperfeiçoamento para o trabalho, em consonância com as políticas de governo;



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**III** - articular a cooperação entre órgãos públicos municipais, estaduais, federais e/ou privados na implantação de novas iniciativas na área da formação continuada; e

**IV** - celebrar convênios, contratos, acordos e parcerias, visando à promoção da formação continuada no Estado.

**Art. 4º** O CEFORR reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - do respeito à cultura local;

**II** - da educação para a cidadania, contextualizada e de qualidade;

**III** - da promoção da sustentabilidade; e

**IV** - do desenvolvimento de aptidões para a vida profissional, integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

**Art. 5º** A estrutura do CEFORR será regulamentada por Decreto Governamental.

**Art. 6º** Ficam criados os cargos em comissão nas especificações e quantitativos previstos no quadro constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** Ficam alterados os Anexos I, II e IV da Lei nº 532, de 22 de fevereiro de 2006, nas especificações dos cargos de Natureza Especial Superior - CNES I e IV, de Direção Superior - CDS II, e Função de Assistência Intermediária - FAI I, ora criados.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de agosto de 2007.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 611 DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

**ANEXO ÚNICO**

Quadro de Cargos Comissionados do Centro Estadual de Formação dos Profissionais de Educação de Roraima – CEFORR

<b>CÓDIGO PADRÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>TOTAL R\$</b>
CNES I	Diretor	1	4.586,57	4.586,57
CNES IV	Secretário Acadêmico	1	2.500,00	2.500,00
CNES IV	Assessor Especial	1	2.500,00	2.500,00
CDS I	Gerente de Núcleo	2	2.000,00	4.000,00
CDS II	Gerente de Projetos Pedagógicos	6	1.605,00	9.630,00
CDI I	Chefe de Biblioteca	1	1.070,00	1.070,00
CDI I	Chefe de Serviços	3	1.070,00	3.210,00
FAI I	Secretária de Diretor	1	444,85	444,85
FAI II	Secretária de Núcleo	2	321,39	642,58
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>18</b>		<b>28.584,00</b>

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0\*\*(95) 3623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 3623-2344/3623-9945

- 10/8/2007 09:38:28